



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contrato N° 14/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE FIRMAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA 08180760545.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 14.525.629/0001 – 60, com sede na Praça Santa Teresinha, n° 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Secretaria Municipal a Sra. REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e do outro, a empresa JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA 08180760545, inscrita no CNPJ n° 40.265.745/0001 – 05, com sede à Rua Belizário Goes, n° 274, Centro, CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita/SE. Representada neste ato pelo Sr. JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA, RG n° 38368218 SSP/SE e CPF n° 081.807.605 – 45, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Referente a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Água Mineral galão de 20 litros para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE, conforme DISPENSA N.º 002/2021 de acordo com art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Os produtos serão fornecidos de forma parcelada conforme requerimento encaminhado pelo setor responsável para atender as necessidades do Fundo de Assistência Social do Município.

O prazo de vigência é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O MUNICIPIO DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme abaixo:

**FMAS – RECURSO PRÓPRIO**

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS	GL	800	8,00	6.400,00

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitação@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitação@moitabonita.se.gov.br)

*José Igor de Souza Lima*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0204 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.122.0006.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.001 – Recursos Ordinários;

**CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/96, e suas posteriores alterações).

**CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece de logo, o direito da contratante de adotar no que caibam, as medidas previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

Jesus Igor de Souza Lima



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 23 de fevereiro de 2021.

Regivalda Vasconcelos Santana Cunha  
REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

José Igor de Souza Lima  
JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA 08180760545  
CONTRATADA

3

TESTEMUNHAS:

Domil Farias de Concato  
C.P.F.: 044 864-925-04

\_\_\_\_\_  
C.P.F.: